

CANTU STORE S.A.

CNPJ/MF nº 41.096.674/0001-19 - NIRE 3530056576-2

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Setembro de 2025

1 Data, Local e Hora: Aos 11 dias do mês de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Cantu Store S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º andar, conjunto 144, CEP 04.547-001. **2 Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia. **3 Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Rogatto Luque; Secretário: Sr. Vitor das Neves Leme. **4 Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) a ratificação das deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de junho de 2025, às 10:00 horas ("RCA 16/06/2025"), a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme definida na RCA 16/06/2025), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida na RCA 16/06/2025), no âmbito da emissão da Oferta (conforme definido na RCA 16/06/2025), em decorrência das alterações das características da Emissão e da Oferta e a extinção e distrito da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão definida na RCA 16/06/2025); (ii) aprovar a celebração de quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definida na RCA 16/06/2025), ao Contrato de Distribuição (conforme definido na RCA 16/06/2025) e aos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes acima. **5 Deliberações Tomadas:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) aprovar a ratificação do item 5 (i) da RCA 16/06/25, para refletir as alterações das características da Emissão e da Oferta e a extinção e distrito da Cessão Fiduciária, de forma que tal item passará a vigorar da seguinte forma: "i) a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora, com a ITR Comércio de Pneus e Peças S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Vila de Acesso João do Góes, nº 1400, Bairro B9, Jardim Itatíquai, CEP 06.422-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.426.874/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.478.690 ("ITR") e a GP PNEUS LTDA., sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 573, sala 11, Navegantes, CEP 90240-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.378.127/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43209456570 ("GP Pneus" em conjunto a ITR e com a Companhia, os "Fiadores"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórios, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes desta Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (d) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (sendo os itens "(a)", "(b)", "(c)" e "(d)", em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil. Os conselheiros têm plena ciência e concordam que a Companhia sempre poderá exigir e/ou demandar a Emissora em qualquer valor honrado pela Companhia nos termos da Fiança após os titulares das Debêntures terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão." (ii) a autorização da celebração, pela Companhia, do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da CPX Distribuidora S.A." e do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Fim de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da CPX Distribuidora S.A." e aos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes na ordem do dia. **6 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ato no livro próprio, que foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os conselheiros presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Rogatto Luque; Secretário: Sr. Vitor das Neves Leme. **Conselheiros Presentes:** (i) Sr. Glauco Guimarães Ferreira; (ii) Sra. Cláudia da Rosa Cortes de Lacerda; (iii) Sr. Humberto Gabriel Cantu; (iv) Sr. Ronald da Cunha Bueno Neto; (v) Sr. Eduardo Rogatto Luque; (vi) Sr. Julio Andréas Babekito Campuzano; e (vii) Sra. Farah Deeba Khan. São Paulo/SP 11 de setembro de 2025. (Confere com a original lavrada em livro próprio). **Eduardo Rogatto Luque** - Presidente; **Vitor das Neves Leme** - Secretário. JUCESP nº 379.238/25-1 em 16/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>